PROJETO DE LEI Nº 002/2023, DE 02 JANEIRO DE 2023.

Autógrafo

AUTORIZADO POR UNANIMIDADE
Em 05/01/2023
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a Contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."

Art. 1º. Fica o Município, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a realizar contratação temporária de pessoal, conforme especificado na tabela abaixo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº. DE CARGOS
DENTISTA	20H/S	01
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40H/S	02
MOTORISTA/OPERADOR DE MÁQUINAS	40H/S	03

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

Parágrafo único: Fica autorizada pela presente Lei, a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração, desde que, independente do motivo, seja obedecido o prazo constante neste artigo.

Art. 3º. Excepcionalmente para o cargo de Dentista, no caso de necessidade pública e interesse público, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementar a carga horária em até 20 horas semanais.

06/01/23
Renato Teichmann
Secretário Municipal da Administração
Planejamento e Finanças
Prefeitura de Tio Hugo RS

Art. 4º. Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias são as estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Legislação pertinente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;
Função: 10 – Saúde;
Subfunção: 301 – Atenção Básica;
Programa: 00105 – Saúde – Investindo na Vida;
Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;
Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Unidade: 09 – Desenvolvimento do Ensino;
Função: 12 – Educação;
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 00101 – Educando com Qualidade;
Atividade: 2087 – Manutenção das Atividades do Ensino;
Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro de 2023.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023

(*Exposição de Motivos*)

TRÂMITE: REGIME DE URGÊNCIA

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei nº 002/2023, de 02 de janeiro de 2023, dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Trata-se da necessidade de contratação temporária de profissionais para os Cargos de Dentista, Técnico em Enfermagem e Motorista/Operador de Máquinas, justifica-se conforme descrevemos:

Um Dentista faz-se necessário devido a alta demanda de pacientes existente, considerando que os serviços do profissional de Dentista são de extrema necessidade, em virtude do trabalho realizado de caráter preventivo e curativo, de atendimento junto a Unidade Básica de Saúde, bem como o fato de que o atendimento a comunidade não pode ficar prejudicado devido a grande demanda hoje existente. Ante do exposto se faz necessária aprovação do presente projeto para atender a uma necessidade imediata. Enfatiza-se, de que o profissional nomeado 40 horas, tem a responsabilidade de atender a clientela escolar e trabalhar os programas de "saúde bucal" e outros, junto à rede municipal de ensino, sendo que diante disso, fica reprimida a demanda junto a Unidade Básica de Saúde para a população em geral.

Dois Técnicos em Enfermagem para desempenhar suas funções de plantonista na Secretaria de Saúde do Município, uma vez que os contratos vigentes encerraram em fevereiro deste ano, não podendo o serviço de plantão ser interrompido neste momento, pois é de extrema importância nos casos de urgência e emergência que ocorrem fora do período de funcionamento da Unidade Básica de Saúde. Por ser trabalho noturno e de plantão, se faz necessário a contratação de dois profissionais desta área.

Dois Motoristas/Operador de Máquinas para desempenhar suas funções na Secretaria de Saúde, fazem-se necessário pelo fato dos contratos que estão vigentes, terem sua vigência até início de fevereiro de 2023, e assim com o intuito de não interromper ou comprometer o bom atendimento à comunidade que busca auxílio na área. Uma vez que neste caso, também há de se avaliar o regime de plantão o qual acaba tendo horários diferenciados e forçando novas contratações para o setor. Salienta-se que não há profissionais na banca de concurso público, para serem chamados, então sendo necessária a contratação temporária de excepcional interesse público, permanecendo o serviço prestado sem interrupção na qualidade e por falta de pessoal qualificado atuando na área.

Um Motoristas/Operador de Máquinas para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, se faz necessário uma vez que o município possui dois ônibus para a pasta, bem como é de suma importância nos afazeres do dia a dia, com muitas viagens com os servidores da Secretaria para as Escolas Municipais. Também, não havendo profissionais na banca do concurso público para serem chamados, necessita-se da contratação imediata e temporária, de excepcional interesse público para a função.

Entendendo que os motivos apresentados sejam suficientes para justificar a importância e a aprovação, pedimos que o presente Projeto de Lei seja apreciado por esta Egrégia Câmara de Vereadores em regime de urgência, nos termos do art.

49 da Lei Orgânica Municipal, a fim de atender às necessidades da Administração Pública no atendimento a toda a população.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro de 2023.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal